



CLIPPING INTERNET
28/07/2022 ATÉ 28/07/2022



INDÍCE

1	AÇÕES TJMA	
	1.1 BLOG DO ALPANIR MESQUITA.....	1
	1.2 SITE O MARANHENSE.....	2
2	CEMULHER	
	2.1 SITE G1 MARANHÃO.....	3
3	CONVÊNIOS	
	3.1 PORTAL GUARÁ.COM.....	4
4	DECISÕES	
	4.1 BLOG AMARCOS NOTÍCIAS.....	5
	4.2 BLOG CARLOS CRISTIANO.....	6
	4.3 BLOG CELSO ALMEIDA.....	7
	4.4 SITE O MARANHENSE.....	8

TJMA julga inconstitucional norma de redução de jornada de trabalho

Em primeira votação do Órgão Especial, maioria da Corte entendeu que a redução prevista em lei municipal de Imperatriz para categoria específica viola constituições do Estado e Federal.

Na primeira sessão jurisdicional do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Maranhão, nesta quarta-feira (27), a maioria de seus integrantes julgou inconstitucional o parágrafo único do artigo 28 da Lei Municipal n.º 1.601, de 23 de junho de 2015, do município de Imperatriz, que concedia redução de 50% da jornada de trabalho do professor que atingir 50 anos de idade e possuir, no mínimo, 20 anos de efetivo exercício no magistério municipal.

O entendimento majoritário na sessão realizada de forma híbrida (presencial e videoconferência) foi de que a norma impugnada é inconstitucional, por violar artigos da Constituição do Estado do Maranhão e da Constituição Federal.

Antes da votação, o presidente do TJMA, desembargador Paulo Velten, declarou instalado o Órgão Especial e anunciou empossados os seus membros.

O Órgão Especial do TJMA foi criado pela Lei Complementar n.º. 250, de 9 de junho de 2022, e passa a exercer todas as atribuições e competências do Plenário previstas no Código de Divisão e Organização Judiciárias e no Regimento Interno do Tribunal de Justiça, salvo algumas exceções, conferindo mais celeridade às matérias de sua competência.

VOTO-VISTA

Em julgamento iniciado em sessão passada - ainda plenária - a maioria dos desembargadores e desembargadoras havia acompanhado o voto do relator da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), desembargador Cleones Cunha, que julgou procedente a ação de autoria da Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Estado, para declarar a inconstitucionalidade da norma.

Na ocasião, pediu vista o desembargador José Jorge Figueiredo. Em seu voto-vista, já como integrante do Órgão Especial, o magistrado destacou que a matéria não é nova na Corte de Justiça, pois o Plenário já apreciou caso análogo em que se questionava a inconstitucionalidade de norma de Vila Nova dos Martírios, que também

permitia aos professores da rede pública municipal, ao completarem 50 anos de idade e 20 anos de efetivo exercício, reduzir 50% da sua jornada de trabalho.

José Jorge Figueiredo lembrou que, na sessão jurisdicional realizada em 13 de outubro de 2021, o TJMA, por unanimidade, julgou procedente a referida ação, para declarar a inconstitucionalidade do dispositivo.

A exemplo de como já havia se posicionado na ADI anterior, o desembargador entendeu pela procedência da ação, acompanhando o voto do relator, desembargador Cleones Cunha, assim como a maioria dos integrantes do Órgão Especial.

José Jorge Figueiredo observou ausência de causa razoável e idônea, relacionada ao interesse público, para a redução da carga horária com a manutenção da mesma base salarial anterior.

Acrescentou que, não obstante a autonomia conferida pela Constituição, os municípios não têm liberdade total para legislar sobre a remuneração dos seus servidores, devendo sempre estar em consonância com os princípios constitucionais.

No caso julgado nesta quarta-feira - disse o desembargador - a redução da jornada de trabalho dos professores sem a redução proporcional de seus vencimentos não atende ao interesse público, beneficiando tão somente o docente, de maneira que o serviço público eficiente e de qualidade é tratado de modo secundário.

Ressaltou, ainda, que a previsão legal ocasiona prejuízo ao erário, uma vez que a Administração passa a despende mais pela hora trabalhada do servidor, sem a contrapartida de qualquer benefício ao serviço público.

Por fim, concordou com o voto do relator, desembargador Cleones Cunha, que ressaltou que a diminuição da jornada de trabalho, tão somente porque o professor da rede pública de ensino de Imperatriz completou 50 anos de idade, fere o princípio da isonomia em relação aos demais servidores públicos municipais.

COMPOSIÇÃO

O Órgão Especial é composto pelos membros da Mesa Diretora - desembargadores Paulo Velten (presidente do TJMA), Ricardo Duailibe (1º vice-presidente), e Froz Sobrinho (corregedor-geral da Justiça) - por dez desembargadores(as) mais antigos(as): Bayma Araújo, Lourival Serejo, Jorge Rachid, Jamil Gedeon, Guerreiro Júnior, Cleones Carvalho, Joaquim Figueiredo, Marcelo Carvalho, Nelma Sarney e Maria das Graças Duarte; e por dez desembargadores(as) eleitos(as) na sessão plenária de 20 de julho passado: Sebastião Bonfim, Gervásio Protásio, José de Ribamar Castro, Ronaldo Maciel, José Gonçalo Filho, Raimundo Bogéa, José Luiz Almeida, José Jorge Figueiredo, Vicente de Paula e Sônia Amaral.

Atuarão como suplentes, os desembargadores Raimundo Barros, Tyrone Silva, Josemar Lopes, Luiz Gonzaga e as desembargadoras Angela Salazar e Francisca Galiza.

CIDELÂNDIA: JUSTIÇA TRANSFORMA PRISÃO TEMPORÁRIA EM PREVENTIVA, DO VEREADOR TETEI postado por Carlos Cristiano julho 27, 2022

A justiça do Maranhão, expediu na tarde desta terça feira 26-07-2022, o mandado de prisão preventiva contra o Vereador de Cidelândia Kelmiton Gualberto Freitas (Tetei do MDB) e de seu primo funcionário público do mesmo município Pedro Gualberto Pinheiro (Pedro Balada), bem como a conversão da prisão temporária em prisão preventiva, dos outros envolvidos, Antonio Alves Xavier (Antonio Cearense), Fabio Oliveira de Araujo e Ismailo Pereira da Silva, por orquestrar a tentativa de homicídio contra Junior Secretário, em 04-11-2021, em frente a sede da Prefeitura daquele município.

Durante as investigações foi constatado que o vereador Tetei, figura como chefe da organização criminosa e mentor intelectual do crime.

A Polícia Civil do estado do Maranhão no intuito de cumprir os mandados de prisões fizeram diligências no município de Cidelândia e no Município de Vila nova dos Martírios, porém os envolvidos não foram localizados em seus domicílios e muito menos em seus locais de trabalho, e até o momento da edição desta matéria continuam como foragidos da justiça.

TJMA julga inconstitucional norma de redução de jornada de trabalho

Na primeira sessão jurisdicional do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Maranhão, nesta quarta-feira (27), a maioria de seus integrantes julgou inconstitucional o parágrafo único do artigo 28 da Lei Municipal n.º 1.601, de 23 de junho de 2015, do município de Imperatriz, que concedia redução de 50% da jornada de trabalho do professor que atingir 50 anos de idade e possuir, no mínimo, 20 anos de efetivo exercício no magistério municipal.

O entendimento majoritário na sessão realizada de forma híbrida (presencial e videoconferência) foi de que a norma impugnada é inconstitucional, por violar artigos da Constituição do Estado do Maranhão e da Constituição Federal.

Antes da votação, o presidente do TJMA, desembargador Paulo Velten, declarou instalado o Órgão Especial e anunciou empossados os seus membros.

O Órgão Especial do TJMA foi criado pela Lei Complementar n.º. 250, de 9 de junho de 2022, e passa a exercer todas as atribuições e competências do Plenário previstas no Código de Divisão e Organização Judiciárias e no Regimento Interno do Tribunal de Justiça, salvo algumas exceções, conferindo mais celeridade às matérias de sua competência.

VOTO-VISTA

Em julgamento iniciado em sessão passada - ainda plenária - a maioria dos desembargadores e desembargadoras havia acompanhado o voto do relator da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), desembargador Cleones Cunha, que julgou procedente a ação de autoria da Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Estado, para declarar a inconstitucionalidade da norma.

Na ocasião, pediu vista o desembargador José Jorge Figueiredo. Em seu voto-vista, já como integrante do Órgão Especial, o magistrado destacou que a matéria não é nova na Corte de Justiça, pois o Plenário já apreciou caso análogo em que se questionava a inconstitucionalidade de norma de Vila Nova dos Martírios, que também permitia aos professores da rede pública municipal, ao completarem 50 anos de idade e 20 anos de efetivo exercício, reduzir 50% da sua jornada de trabalho.

José Jorge Figueiredo lembrou que, na sessão jurisdicional realizada em 13 de outubro de 2021, o TJMA, por unanimidade, julgou procedente a referida ação, para declarar a inconstitucionalidade do dispositivo.

A exemplo de como já havia se posicionado na ADI anterior, o desembargador entendeu pela procedência da ação, acompanhando o voto do relator, desembargador Cleones Cunha, assim como a maioria dos integrantes do Órgão Especial.

José Jorge Figueiredo observou ausência de causa razoável e idônea, relacionada ao interesse público, para a

redução da carga horária com a manutenção da mesma base salarial anterior.

Acrescentou que, não obstante a autonomia conferida pela Constituição, os municípios não têm liberdade total para legislar sobre a remuneração dos seus servidores, devendo sempre estar em consonância com os princípios constitucionais.

No caso julgado nesta quarta-feira - disse o desembargador - a redução da jornada de trabalho dos professores sem a redução proporcional de seus vencimentos não atende ao interesse público, beneficiando tão somente o docente, de maneira que o serviço público eficiente e de qualidade é tratado de modo secundário.

Ressaltou, ainda, que a previsão legal ocasiona prejuízo ao erário, uma vez que a Administração passa a despende mais pela hora trabalhada do servidor, sem a contrapartida de qualquer benefício ao serviço público.

Por fim, concordou com o voto do relator, desembargador Cleones Cunha, que ressaltou que a diminuição da jornada de trabalho, tão somente porque o professor da rede pública de ensino de Imperatriz completou 50 anos de idade, fere o princípio da isonomia em relação aos demais servidores públicos municipais.

COMPOSIÇÃO

O Órgão Especial é composto pelos membros da Mesa Diretora - desembargadores Paulo Velten (presidente do TJMA), Ricardo Duailibe (1º vice-presidente), e Froz Sobrinho (corregedor-geral da Justiça) - por dez desembargadores(as) mais antigos(as): Bayma Araújo, Lourival Serejo, Jorge Rachid, Jamil Gedeon, Guerreiro Júnior, Cleones Carvalho, Joaquim Figueiredo, Marcelo Carvalho, Nelma Sarney e Maria das Graças Duarte; e por dez desembargadores(as) eleitos(as) na sessão plenária de 20 de julho passado: Sebastião Bonfim, Gervásio Protásio, José de Ribamar Castro, Ronaldo Maciel, José Gonçalo Filho, Raimundo Bogéa, José Luiz Almeida, José Jorge Figueiredo, Vicente de Paula e Sônia Amaral.

Atuarão como suplentes, os desembargadores Raimundo Barros, Tyrone Silva, Josemar Lopes, Luiz Gonzaga e as desembargadoras Angela Salazar e Francisca Galiza.

Justiça julga inconstitucional redução da jornada de trabalho de professores no Maranhão

TJ-MA.

Na primeira sessão jurisdicional do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Maranhão, nesta quarta-feira (27), a maioria de seus integrantes julgou inconstitucional o parágrafo único do artigo 28 da Lei Municipal n.º 1.601, de 23 de junho de 2015, do município de Imperatriz, que concedia redução de 50% da jornada de trabalho do professor que atingir 50 anos de idade e possuir, no mínimo, 20 anos de efetivo exercício no magistério municipal.

O entendimento majoritário na sessão realizada de forma híbrida (presencial e videoconferência) foi de que a norma impugnada é inconstitucional, por violar artigos da Constituição do Estado do Maranhão e da Constituição Federal. Antes da votação, o presidente do TJMA, desembargador Paulo Velten, declarou instalado o Órgão Especial e anunciou empossados os seus membros.

O Órgão Especial do TJMA foi criado pela Lei Complementar n.º. 250, de 9 de junho de 2022, e passa a exercer todas as atribuições e competências do Plenário previstas no Código de Divisão e Organização Judiciárias e no Regimento Interno do Tribunal de Justiça, salvo algumas exceções, conferindo mais celeridade às matérias de sua competência.

VOTO-VISTA

Em julgamento iniciado em sessão passada - ainda plenária - a maioria dos desembargadores e desembargadoras havia acompanhado o voto do relator da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), desembargador Cleones Cunha, que julgou procedente a ação de autoria da Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Estado, para declarar a inconstitucionalidade da norma.

Na ocasião, pediu vista o desembargador José Jorge Figueiredo. Em seu voto-vista, já como integrante do Órgão Especial, o magistrado destacou que a matéria não é nova na Corte de Justiça, pois o Plenário já apreciou caso análogo em que se questionava a inconstitucionalidade de norma de Vila Nova dos Martírios, que também permitia aos professores da rede pública municipal, ao completarem 50 anos de idade e 20 anos de efetivo exercício, reduzir 50% da sua jornada de trabalho.

José Jorge Figueiredo lembrou que, na sessão jurisdicional realizada em 13 de outubro de 2021, o TJMA, por unanimidade, julgou procedente a referida ação, para declarar a inconstitucionalidade do dispositivo. A exemplo de como já havia se posicionado na ADI anterior, o desembargador entendeu pela procedência da ação,

acompanhando o voto do relator, desembargador Cleones Cunha, assim como a maioria dos integrantes do Órgão Especial.

José Jorge Figueiredo observou ausência de causa razoável e idônea, relacionada ao interesse público, para a redução da carga horária com a manutenção da mesma base salarial anterior. Acrescentou que, não obstante a autonomia conferida pela Constituição, os municípios não têm liberdade total para legislar sobre a remuneração dos seus servidores, devendo sempre estar em consonância com os princípios constitucionais.

No caso julgado nesta quarta-feira - disse o desembargador - a redução da jornada de trabalho dos professores sem a redução proporcional de seus vencimentos não atende ao interesse público, beneficiando tão somente o docente, de maneira que o serviço público eficiente e de qualidade é tratado de modo secundário.

Ressaltou, ainda, que a previsão legal ocasiona prejuízo ao erário, uma vez que a Administração passa a despender mais pela hora trabalhada do servidor, sem a contrapartida de qualquer benefício ao serviço público.

Por fim, concordou com o voto do relator, desembargador Cleones Cunha, que ressaltou que a diminuição da jornada de trabalho, tão somente porque o professor da rede pública de ensino de Imperatriz completou 50 anos de idade, fere o princípio da isonomia em relação aos demais servidores públicos municipais.

1ª Ação da Carreta dos Direitos da DPE acontece em Paço do Lumiar

28 de julho de 2022 às 9:20

A Defensoria Pública do Estado do Maranhão (DPE/MA) realizará no próximo sábado, dia 30, na Praça da Luz, sede de Paço do Lumiar, uma grande ação cidadã, que marcará a estreia da Carreta dos Direitos da instituição. A atividade também contará com posse popular do defensor-geral do Estado, Gabriel Furtado, e de mais seis novos defensores públicos.

A DPE conta com parceiros fundamentais para o êxito da ação, como o Município de Paço do Lumiar, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento; as secretarias Estaduais do Trabalho (Setres) e da Mulher; da Equatorial Energia; do Tribunal de Justiça; e do Cartório de 2º Ofício de Paço do Lumiar.

Será mais uma força-tarefa visando a erradicação do sub-registro no estado. Os defensores públicos e colaboradores da DPE estarão focados na emissão de registros tardios e de reconhecimento de paternidade, além de orientações e acolhimentos de demandas jurídicas diversas. A unidade móvel chegou para contribuir para a ampliação do acesso à Justiça e para a educação em direitos aos mais vulneráveis por meio de ações itinerantes, possibilitando o atendimento em comunidades afastadas.

Pelas parceiras, no mesmo local, serão ofertados o cadastro de trabalhadores no Sistema Nacional de Empregos, orientações profissionais, serviços com a Carreta da Mulher, inclusão no CadÚnico, dentre outros. O Poder Judiciário também estará no local, com serviços de conciliação, exames de DNA e orientações processuais. Além disso, a Equatorial fará repactuação de dívidas, a troca de lâmpadas velhas por novas, além de vários outros serviços.

Posses

As posses populares do defensor-geral e dos 06 novos defensores serão realizadas às 10h. O ato é uma apresentação de defensoras e defensores públicos à sociedade, com o objetivo de fortalecer os laços com o cidadão, movimentos e organizações sociais, reiterando o compromisso da Defensoria Pública com a promoção dos direitos humanos e o protagonismo popular.

Na ocasião, assinarão o termo de posse os defensores públicos de 1ª classe Cezar Augustus Simão, Cândido Leonardo Mariano Costa Silva, Ana Franciele de Oliveira Silva, Rodrigo de Jesus Almeida, Bruna Sousa de Oliveira e Isabela Bacelar de Freitas, que também estarão prestando atendimento à comunidade. Com os novos membros, a Defensoria contará com 223 defensores públicos em atuação nos 62 núcleos regionais.

Posse solene

antecedendo à ação e posses de sábado em Paço do Lumiar, haverá, também, sessão solene de posse dos novos defensores públicos, mas desta vez na Defensoria Pública. O ato acontecerá nesta sexta-feira, 29, no auditório

da Sede da Defensoria Pública do Estado, na Avenida Júnior Coimbra, S/N, Renascença II, São Luís - MA
(Próximo à Escola Reino Infantil)

Divulgado finalistas do II Concurso Literário Maria Firmina dos Reis

O resultado final, com a ordem classificatória, será anunciado em cerimônia de premiação realizada no dia 31 de agosto de 2022.

Por g1 MA — São Luís

28/07/2022 06h13 Atualizado há 8 horas

Maria Firmina dos Reis: a mulher negra maranhense que foi pioneira na literatura brasileira — Foto: Divulgação/Grupo de pesquisadores de Maria Firmina dos Reis

Maria Firmina dos Reis: a mulher negra maranhense que foi pioneira na literatura brasileira — Foto: Divulgação/Grupo de pesquisadores de Maria Firmina dos Reis

A Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (CEMULHER/TJMA) torna públicas, conforme previsão do Edital GabDes nº 12022, as listas com os 18 finalistas do II Concurso Literário “Maria Firmina dos Reis”. As produções literárias são divididas por categoria etária (adultos/adolescentes) e subcategorias de produção literária (crônicas/poemas/contos).

Os textos selecionados constarão em livro eletrônico (ebook) a ser publicado pela CEMULHER/TJMA em parceria com a Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão (ESMAM). O ebook, que será disponibilizado pelos mais diversos meios digitais, será veiculado com o objetivo de alcançar o maior número de pessoas possível e, assim, divulgar a temática.

Compartilhe esta notícia no WhatsApp

Compartilhe esta notícia no Telegram

O resultado final, com a ordem classificatória, será anunciado em cerimônia de premiação realizada no dia 31 de agosto de 2022, em local a ser anunciado nos canais de informação do TJMA. Confira aqui a lista de finalistas do concurso.

Segunda Edição

O Concurso literário “Maria Firmina dos Reis” promovido pela CEMULHER/TJMA, em parceria com a ESMAM, está na sua segunda edição, tendo como objetivo primordial o de sensibilizar a população em geral para a temática da violência doméstica e familiar contra as mulheres baseada no gênero.

Homenagem

O Concurso Literário “Maria Firmina dos Reis” foi denominado em homenagem à escritora maranhense Maria Firmina dos Reis, considerada a primeira romancista negra do Brasil. Maria Firmina também foi professora, musicista e a criadora da primeira escola mista do Brasil.

Nascida em São Luís, no estado do Maranhão, em 11 de março de 1822 - data que hoje é considerada o Dia da Mulher Maranhense em sua homenagem -, a escritora é autora da obra "Úrsula" (1859), primeiro romance publicado por uma mulher negra em toda a América Latina e primeiro romance abolicionista de autoria feminina da língua portuguesa.

Núcleo de Justiça 4.0 acelera processamento de ações na área da saúde pública

Em consonância com o "Programa Justiça 4.0 - Inovação e efetividade na realização da Justiça para todos", do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) instituiu o Núcleo de Justiça 4.0 - Saúde Pública.

O Núcleo foi instalado conforme Ato da Presidência-GP-262022, seguindo a Resolução nº 29/2022, que dispõe sobre a criação dos "Núcleos de Justiça 4.0" no Poder Judiciário do Maranhão. Com esse novo modelo de atendimento, as partes e seus advogados não precisam se deslocar até à sede da unidade judiciária, desafogando a demanda das varas e juizados não especializados.

Além disso, amplia e facilita o acesso à Justiça principalmente para advogados(as) e cidadãos(ãs) do interior do Estado, onde há menos unidades judiciárias qualificadas por matéria. Com a instalação do Núcleo, todos os atos são realizados com o auxílio da tecnologia e juízes e juízas atuam em regime remoto. Os processos tramitam de forma 100% virtual e as audiências são realizadas por videoconferência.

A composição do Núcleo conta com três juízes(as). Seguindo as regras da Resolução TJMA 29/2022, os magistrados e magistradas foram designados, independentemente de edital, por integrarem o quadro de juízes auxiliares da capital, desvinculados de unidade judicial, ou com lotação em unidade com distribuição inferior aos parâmetros estabelecidos no art. 9º da Resolução CNJ 184/2014.

EFICÁCIA

O coordenador do Núcleo de Justiça 4.0 - Saúde Pública, juiz Carlos Henrique Veloso, destaca que o programa é um grande avanço na prestação dos serviços para os jurisdicionados, principalmente para aqueles que residem no interior do Estado, pois, através do sorteio, podem acionar qualquer um dos três juízes integrantes da unidade para processarem e julgarem as suas causas.

"A crescente demanda justifica a prioridade de planejamento e ações na busca de atender à altura os reclamos da sociedade quanto à saúde, por isso, o compromisso de seguir pautando temas importantes, capacitando magistrados, servidores, criando órgãos de apoio, chamando a atenção dos governos, mostrando aos entes federados e políticos a necessidade da implementação de políticas públicas inclusivas e capazes de, se não resolverem, pelo menos amenizarem os sofrimentos e as angústias existentes no seio da sociedade relativas à saúde da população", disse o juiz ressaltando o papel fundamental da judicialização da saúde.

O Programa Justiça 4.0 busca ampliar o acesso da população brasileira à Justiça por meio do desenvolvimento e uso de novas tecnologias e inteligência artificial.

É uma iniciativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em parceria com o Conselho da Justiça Federal (CJF) e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).

As ações e os projetos do Justiça 4.0 incrementam a governança, a transparência, a eficiência e a celeridade do Poder Judiciário, reduzindo despesas e tornando a Justiça mais próxima do cidadão(ã).

O post Núcleo de Justiça 4.0 acelera processamento de ações na área da saúde pública apareceu primeiro em O Maranhense.

TJMA julga inconstitucional norma de redução de jornada de trabalho

Na primeira sessão jurisdicional do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Maranhão, nesta quarta-feira (27), a maioria de seus integrantes julgou inconstitucional o parágrafo único do artigo 28 da Lei Municipal n.º 1.601, de 23 de junho de 2015, do município de Imperatriz, que concedia redução de 50% da jornada de trabalho do professor que atingir 50 anos de idade e possuir, no mínimo, 20 anos de efetivo exercício no magistério municipal.

O entendimento majoritário na sessão realizada de forma híbrida (presencial e videoconferência) foi de que a norma impugnada é inconstitucional, por violar artigos da Constituição do Estado do Maranhão e da Constituição Federal.

Antes da votação, o presidente do TJMA, desembargador Paulo Velten, declarou instalado o Órgão Especial e anunciou empossados os seus membros.

O Órgão Especial do TJMA foi criado pela Lei Complementar n.º. 250, de 9 de junho de 2022, e passa a exercer todas as atribuições e competências do Plenário previstas no Código de Divisão e Organização Judiciárias e no Regimento Interno do Tribunal de Justiça, salvo algumas exceções, conferindo mais celeridade às matérias de sua competência.

VOTO-VISTA

Em julgamento iniciado em sessão passada - ainda plenária - a maioria dos desembargadores e desembargadoras havia acompanhado o voto do relator da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), desembargador Cleones Cunha, que julgou procedente a ação de autoria da Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Estado, para declarar a inconstitucionalidade da norma.

Na ocasião, pediu vista o desembargador José Jorge Figueiredo. Em seu voto-vista, já como integrante do Órgão Especial, o magistrado destacou que a matéria não é nova na Corte de Justiça, pois o Plenário já apreciou caso análogo em que se questionava a inconstitucionalidade de norma de Vila Nova dos Martírios, que também permitia aos professores da rede pública municipal, ao completarem 50 anos de idade e 20 anos de efetivo exercício, reduzir 50% da sua jornada de trabalho.

José Jorge Figueiredo lembrou que, na sessão jurisdicional realizada em 13 de outubro de 2021, o TJMA, por unanimidade, julgou procedente a referida ação, para declarar a inconstitucionalidade do dispositivo.

A exemplo de como já havia se posicionado na ADI anterior, o desembargador entendeu pela procedência da

ação, acompanhando o voto do relator, desembargador Cleones Cunha, assim como a maioria dos integrantes do Órgão Especial.

José Jorge Figueiredo observou ausência de causa razoável e idônea, relacionada ao interesse público, para a redução da carga horária com a manutenção da mesma base salarial anterior.

Acrescentou que, não obstante a autonomia conferida pela Constituição, os municípios não têm liberdade total para legislar sobre a remuneração dos seus servidores, devendo sempre estar em consonância com os princípios constitucionais.

No caso julgado nesta quarta-feira - disse o desembargador - a redução da jornada de trabalho dos professores sem a redução proporcional de seus vencimentos não atende ao interesse público, beneficiando tão somente o docente, de maneira que o serviço público eficiente e de qualidade é tratado de modo secundário.

Ressaltou, ainda, que a previsão legal ocasiona prejuízo ao erário, uma vez que a Administração passa a despendar mais pela hora trabalhada do servidor, sem a contrapartida de qualquer benefício ao serviço público.

Por fim, concordou com o voto do relator, desembargador Cleones Cunha, que ressaltou que a diminuição da jornada de trabalho, tão somente porque o professor da rede pública de ensino de Imperatriz completou 50 anos de idade, fere o princípio da isonomia em relação aos demais servidores públicos municipais.

COMPOSIÇÃO

O Órgão Especial é composto pelos membros da Mesa Diretora - desembargadores Paulo Velten (presidente do TJMA), Ricardo Duailibe (1º vice-presidente), e Froz Sobrinho (corregedor-geral da Justiça) - por dez desembargadores(as) mais antigos(as): Bayma Araújo, Lourival Serejo, Jorge Rachid, Jamil Gedeon, Guerreiro Júnior, Cleones Carvalho, Joaquim Figueiredo, Marcelo Carvalho, Nelma Sarney e Maria das Graças Duarte; e por dez desembargadores(as) eleitos(as) na sessão plenária de 20 de julho passado: Sebastião Bonfim, Gervásio Protásio, José de Ribamar Castro, Ronaldo Maciel, José Gonçalo Filho, Raimundo Bogéa, José Luiz Almeida, José Jorge Figueiredo, Vicente de Paula e Sônia Amaral.

Atuarão como suplentes, os desembargadores Raimundo Barros, Tyrone Silva, Josemar Lopes, Luiz Gonzaga e as desembargadoras Angela Salazar e Francisca Galiza.

O post TJMA julga inconstitucional norma de redução de jornada de trabalho apareceu primeiro em O Maranhense.